Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
06

PROJETO DE LEI N° _____ DE JUNHO DE 2014.

Protocolo: CMBR-2014/01027
Data da Entrada: 26/06/2014
Requerente: VEREADOR MARKINHO GANDRA E VARIOS EDIS
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

Ementa: Proíbe a instalação de dispositivos medidores de energia elétrica equipados com Chip's eletrônicos no Município de Belford Roxo.

Autor: MARKINHO GANDRA E OUTROS EDIS

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO,*** Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica proibida a instalação de instalação de dispositivos medidores de energia elétrica equipados com Chip's eletrônicos no Município de Belford Roxo.

Art. 2° - Fica a empresa fornecedora de energia elétrica no Município de Belford Roxo obrigada a proceder a retirada dos equipamentos que dispõe o artigo anterior nas residências já instaladas.

Art. 3° - O não cumprimento das disposições desta lei implicará em multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições me contrário.

MARKINHO GANDRA
Presidente

Av. Jose Mariano dos Passos, 1214 – Centro – Belford Roxo
Tel. 2761-1254

Lido no Expediente
Em 26/06/14

Aprovado em 1ª Discussão
EM 26/06/14

Aprovado em 2ª Discussão
EM 26/06/14